



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Gerência de Contratações

CONTRATO Nº 01/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA
ASA AGÊNCIA DE NEGÓCIOS DO
ACRE LTDA-EPP, PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE
MOTORISTA.**

Processo nº 0102072-42.2015.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado *contratante*, com sede em Rio Branco-AC, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde – CEP 69920-193, representada neste ato por sua Presidente, Desembargadora Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, e a ASA – AGÊNCIA DE SERVIÇOS DO ACRE LTDA.- EPP, CNPJ nº 11.815.892/0001-03, com sede na Rua Minas Gerais, 244, Centro, telefone: 3224-8812/9947-7612, e-mail: asadoacre@gmail.com, CEP 69900-315 – Rio Branco/AC, neste ato representada por *Raimundo Ferreira da Silva*, portador do RG nº 203.271 – SSP/AC e CPF nº 340.018.752-68, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços continuados terceirizados de motoristas, em regime de empreitada por preço unitário, consoante as condições e termos estabelecidos no edital licitatório do Pregão Eletrônico/SRP nº 34/2015, em seus anexos e na proposta comercial, que ficam fazendo parte deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste contrato, estimado é de **R\$ 151.281,81** (cento e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), para o período de 12 meses, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços terceirizados de	Mês	12	R\$ 10.945,00	R\$ 125.940,00

10495,00 1

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Gerência de Contratações

	motorista, categoria "AD", por meio de 04 (quatro) postos de trabalho.				
04	Diárias com pernoite	Unid.	60	R\$ 241,38	R\$ 14.482,80
05	Diárias sem pernoite	Unid.	90	R\$ 120,69	R\$ 10.862,01
VALOR TOTAL					R\$ 151.281,81

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 203.006.02.122.2220.2169.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre; Fonte de Recurso: 100 (RP); E/OU 203.617.02.061.2220.2643.0000 – Manutenção das atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, Fonte de Recurso 700 (RPI), Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por 12 meses até o limite de 60 meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93), quando comprovadamente vantajoso para Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente, e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2. Para a aferição da vantajosidade econômica da prorrogação do contrato, será dispensada a realização de pesquisa de mercado, posto que o contrato contém previsões de que:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE.

4.3. Não obstante a previsão contida no item 4.2, poderá ser realizada pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

4.4. A prorrogação de contrato, se vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou

eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

4.7. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, que deverá corresponder a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.2. Sempre que houver desconto do valor oferecido em garantia, a Contratada deverá efetuar a sua reposição, de sorte a manter a garantia em sua inteireza. De outro lado, se o Contrato sofrer acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, a garantia também deverá ser proporcionalmente acrescida.

5.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

5.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.3.

5.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pela administração com correção monetária, em favor do contratante;

5.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.9. A garantia será considerada extinta:

5.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.9.2. após o término da vigência do contrato;

5.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.11. O TJAC não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a. caso fortuito ou força maior;
- b. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constitui encargo exclusivo da contratada o recrutamento, seleção, contratação e treinamento do pessoal destinado à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas nos acordos e convenções coletivas pertinentes à categoria;

6.2. A Contratada deverá selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas na CTPS, possuir treinamentos compatíveis com a função que irá desempenhar, exigindo-se, no mínimo, ensino médio (antigo 2º grau) completo e curso de direção defensiva;

6.3. Empregar, na execução de seus serviços, profissionais detentores de CNH – categorias “AD” válidas, e sem registro de falta grave ou gravíssima nos doze meses antecedentes à contratação, contendo a observação “exerce atividade remunerada”.

6.4. Exercer o rígido controle em relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, promovendo as devidas renovações e/ou atualizações de acordo com a legislação de trânsito, e verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se, a futura contratada, plenamente pela inobservância deste dispositivo.

6.5. Registrar as ocorrências em livro próprio.

6.6. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente normas e legislação pertinentes e o estabelecido no Contrato;

6.7. Atender, com presteza as solicitações da SETRANS do TJAC, que se relacionem com o objeto do Contrato;

6.8. Repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da SETRANS do TJAC comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

6.9. Arcar, em caso de acidente, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, se comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Gerência de Contratações

- 6.10. Responsabilizar-se pelo pagamento das franquias de seguro dos veículos em caso de sinistros comprovadamente causados por seus profissionais na execução dos serviços dos postos de trabalho, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados;
- 6.11. Efetuar o pagamento e arcar com os demais ônus decorrentes da aplicação de multas por infrações de trânsito cometidas por seus empregados, inclusive fazendo a identificação do motorista infrator junto ao órgão de trânsito;
- 6.12. A Contratada se obriga a comunicar ao Motorista, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multa de Trânsito e, desde que por ele solicitado, também por escrito, a apresentar o competente Recurso ou Defesa, prevista na Lei nº 9.503, de 23/09/97 (CBT).
- 6.13. Substituir o motorista que somar 20 (vinte) pontos em seu prontuário no DETRAN;

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Gerência de Contratações

6.14. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, sem prévia autorização do TJAC;

6.15. Ressarcir o TJAC ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

6.16. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TJAC, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

6.17. Dar ciência imediata ao fiscal do Contrato do TJAC das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

6.18. Fornecer aos seus empregados, a cada 6 (seis) meses de atividade 2 (dois) uniformes completos adequados ao exercício de suas funções;

6.18.1. Descrição dos uniformes:

QUANT. POR EMPREGADO	ESPECIFICAÇÃO
02	Ternos me microfibra, na cor correspondente a marca da Empresa, com logomarca e /ou nome da contratada.
03	Camisas manga curta, na cor padrão da Empresa, 95% em algodão e 5% elastano), em padrão e formato compatíveis com o terno
02	Camisas manga longa, na cor padrão da Empresa, (95% em algodão e 5% elastano), padrão e formato compatíveis com o terno
01	Par de sapatos, tipo social em couro, na cor preta
01	Cinto social em couro, na cor padrão ao terno (preto)
02	Gravatas em algodão, na cor padrão ao terno
04	Pares de meias, tipo social, em algodão, na cor padrão ao terno
01	Suéter ou Pulôver de lã, na cor padrão e formato compatíveis com as camisas, com logomarca e/ou nome da contratada
01	Crachá de identificação do funcionário, com nome em letra formato 20 e foto

6.19. Apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de toda a força de trabalho disponibilizada para atuar nas instalações do TJAC, assim como exames admissionais estabelecidos pelo sindicato da categoria;

6.20. Instruir aos seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do TJAC, através do fiscal do Contrato do TJAC, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de conduta, de segurança e medicina do trabalho ou de qualquer outra natureza;

6.21. Responder pela conduta de seu pessoal designado para trabalhar nas dependências

do TJAC;

6.22. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato do TJAC, por escrito, a substituição dos empregados designados em caráter rotineiro nos casos de faltas, férias, licença médica, e outros afastamentos de qualquer natureza;

6.23. Fornecer vale transporte aos seus empregados;

6.24. Cumprir rigorosamente os dispositivos constantes da legislação trabalhista e previdenciária e também, quando for o caso, da Convenção Coletiva de Trabalho ou qualquer outro ato ou termo de igual valor que venha substituí-la;

6.25. Encaminhar ao TJAC, mensalmente, comprovantes relativos ao pagamento das obrigações sociais relativas a seus empregados que prestam serviços na SETRANS do TJAC;

6.26. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.28. Registrar e controlar, conforme jornada contratada, a assiduidade e pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar, imediatamente, a reposição sempre que, por qualquer motivo, um ou mais profissionais não se apresentarem ao trabalho;

6.29. Manter seus funcionários identificados por intermédio de crachás, declinando nome, função e razão social da empresa, exigindo, também, que se apresentem invariavelmente aseados, correta e complementemente uniformizados;

6.30. Designar e informar à Contratante, o nome do preposto responsável pela contratação, com a missão de garantir o cumprimento de todas cláusulas contratuais, devendo este, dotar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas pela Contratante.

6.31. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, imediatamente após notificação e por motivo devidamente justificado, qualquer empregado considerado inadequado para a função;

6.32. Assumir todas as necessidades de seus funcionários acidentados ou adoentados por seus próprios meios, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras (NR), assim como as demais obrigações atinentes ao futuro contrato;

6.33. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes no trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do futuro contrato, conforme exigência legal, e sem que isso acarrete ônus para a Administração;

6.34. Disponibilizar ao(s) motorista(s) que efetuar(em) deslocamentos para outros municípios dentro do Estado do Acre, os valores relativos às despesas com alimentação e eventuais hospedagens;

6.35. Fornecer em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, e cópias informando os respectivos números de Registro Geral do Documento de Identidade, CPF, foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefones residencial/celular e carteira de habilitação, atestados de antecedentes civil, criminal, atestados de sanidades física e mental, apólice de seguro dos motoristas e demais documentos que a Contratada exigir. Idêntica providência deverá ser adotada com relação aos profissionais que venham a ser substituídos definitivamente no decorrer da execução dos serviços;

6.36. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências deste Regional.

6.37. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.37.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.37.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.37.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGADORES DO TJAC

7.1. Pagar com pontualidade o preço ajustado;

7.2. Fornecer à contratada todas as informações inerentes ao serviço a ser executado;

7.3. Notificar, por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para a regularização das mesmas;

7.4. Expedir, por escrito, todas as notificações de penalidades aplicadas à contratada.

7.5. É vedado ao CONTRATANTE ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

7.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado;

7.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratada;

7.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria Regional do Vale do Alto Acre e um servidor do Setor de Transporte - SETRANS, designado para tal fim, como representante da Administração do TJAC.

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Gerência de Contratações

8.2. À fiscalização compete:

- a) Zelar pela observância das normas de execução estabelecidas para o serviço.
- b) Solicitar da Contratada, ou através de seu preposto, todas as providências para a correta execução do serviço.
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do serviço, através da Nota Fiscal, registrando as ocorrências verificadas.
- d) Propor a aplicação de penalidades.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.4. Além das disposições previstas neste termo, a fiscalização dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.5. O servidor responsável pela fiscalização do contrato poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

8.6. A fiscalização deverá:

- a) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- b) Acompanhar a execução dos serviços por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - 1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados
 - 4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6. a satisfação do público usuário.
- c) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Propor à Administração a aplicação à contratada, nos casos de descumprimento das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de

trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

b) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

d) Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 30, letra “a”, deverão ser apresentados.

8.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 16.6, letra "d" no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal do contrato deverá solicitar à Administração que se oficie ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

8.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal do contrato deverá solicitar à Administração que se oficie ao Ministério do Trabalho e Emprego.

8.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.13.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

8.14. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.14.1. Até que a contratada comprove o disposto no item 8.14, o TJ-ACRE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN nº 02/2008.

8.15. Documentação adicional:

8.15.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

a. extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c. os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e. outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DA REPACTUAÇÃO

10.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

a) da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, cujo índice a ser utilizado será o IPC-FIPE, ou;

b) da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

10.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

10.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 10.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

10.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.5. A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.8. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.10. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

10.11. O prazo referido no item 10.9 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.12. O TJ-ACRE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.13. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

10.15. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.17. A empresa por ventura contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, acompanhada das seguintes comprovações e documentos:

- a) Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Cumprimento das obrigações trabalhistas.
- d) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, comprovando regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando vencidas as certidões apresentadas anteriormente;
- e) Cópia do comprovante do recolhimento mensal do ISS, no que dispuser o artigo 3º da LC nº 116/2003, combinado com o seu anexo único.
- f) Relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento e ou contracheques do mês faturado; e guias de recolhimento de INSS;
- g) Resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor;
- h) Fatura discriminando os valores dos montantes, fazendo também a separação dos valores iniciais e dos reajustes, quando for o caso, acompanhadas das planilhas de cálculo e documentação instrutória competente;
- i) Quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
- j) Quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;
- k) Planilha de cálculo indicando o valor não faturado na Nota Fiscal em virtude de não substituição de faltas de empregados ou vagas não preenchidas;
- l) Cópia dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

11.2. O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN nº 3/2005, de 15 de julho de 2005; e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

11.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na

forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

11.4. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela gestão do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA;

11.5. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir com cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário;

11.6. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

11.8. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

11.9. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste termo serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 11.5 acima, que somente voltará a fluir após a completa regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS RETENÇÕES DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

DA ABERTURA DA CONTA VINCULADA

12.1. A contratante oficiará ao banco para abertura da conta vinculada em nome da empresa no prazo de cinco dias úteis, contado da assinatura do contrato.

12.2. A contratada deverá entregar ao TJAC a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da assinatura do contrato, e assinar o termo específico que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização da contratante.

12.3. O banco procederá à abertura da conta vinculada e oficiará à contratante a esse respeito, conforme Acordo de Cooperação firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Banco do Brasil (Termo de Cooperação Técnica nº 011/2014).

12.4. O valor retido será atualizado por índice que melhor convier a época, segundo critério do TJAC.

12.5. Não haverá despesas para abertura e manutenção da conta vinculada.

12.6. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da conta-depósito, caso o Banco do Brasil promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

DAS RETENÇÕES

12.7. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

12.7.1. Férias;

12.7.2. 1/3 constitucional;

12.7.3. 13º salário;

12.7.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

12.8. O percentual de incidências será calculado sobre 13º salário, Adicionais de Férias, auxílio maternidade, aviso prévio trabalhado, ausência por doença, licença paternidade, ausências legais e ausência por acidente de trabalho.

12.9. Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta vinculada obedecerão ao seguinte:

12.9.1. Quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 8,93%, utilizando-se a base de cálculo: $[(5/56) \times 100]$;

12.9.2. Quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 2,98%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/3) \times (5/56) \times 100]$;

12.9.3. Quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,35%, utilizando-se a base de cálculo: $[0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + (5/56) + (5/56) + 1/3 \times 5/56]]$;

12.9.4. Aviso prévio indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos – Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$;

12.9.5. Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado - 8%;

12.9.6. Aviso prévio trabalhado - Cálculo $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$;